

Lei crecendo o logar de fiscal de hygiene.-

A Camara Municipal de Piraicaba decreta a seguinte lei

N.º 115.

Art. 1.º - Fica creado o cargo de fiscal de hygiene publico do municipio, com os vencimentos annuaes de dois contos e quatrocentos mil réis.

Art. 2.º - As attribuições desse funcao-nario são as que estão estabelecidas no regulamento de hygiene do Estado e outras que são ou fôrem estabelecidas por leis Municipaes.-

Art. 3.º - O preenchimento desse cargo só podera ser feito durante o exercicio de 1915.-

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.-

Sala das sessões da Camara Municipal de Piraicaba, 7 de Novembro de 1914.-

Dr. Verguato da Silva Leitão - Antonio Augusto de Barros Penteado - Antonio de Paula Leite Filho - Dr. Careolano Ferraz do Amaral - João Baptista de Basto - Dr. Oscar Lino Dias - Odilon Ribeiro Viegas - Luiz Rodrigues - Alvaro de Azeredo - Antonio Corrêa Ferraz.-

Eu, Arthur Vaz, Secretario da Camara Municipal, fiz o presente registro.-

Piraicaba, 7 de Novembro de 1914.-

O Sec.º da Camara.

Arthur Vaz.